



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO BÁSICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia objetivando o assentamento de meio fio e blocos de pavimentação na Zona Rural do Município de Santa Teresa em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO BASICO

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada em e serviços comuns de engenharia para execução de assentamento de blocos de concreto, intertravados tipo holandês, meios fios e drenagem pluvial para pavimentações rurais, em lotes, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos/máquinas e ferramentas, com exceção dos blocos e meios-fios doados pela SEAG-ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico – SMAD.

1.2. Para melhor entendimento e detalhamento do objeto os lotes foram identificados e separados da seguinte forma:

Quadro 01: Identificação das vias por lote

LOTE	LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA SEDE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	São Valentin – Santa Teresa	12 km	217.262,84
2	15 de Agosto - Distrito de 25 de Julho - Próximo Igreja	29 km	280.360,16
3	Alto Paraíso - Santa Teresa	10 km	395.268,49
4	Comunidade de Alto Caldeirão - Distrito de Alto Caldeirão Próximo Clube Berguinhos	23 km	525.268,06

Lote 01 - São Valentim - Pretende se com o lote 01 atender as demandas de Pavimentação Rural com execução de serviços de assentamento de blocos intertravados, meios fios e drenagem pluvial, na localidade de **São Valentim em Santa Teresa/ES**, em via com largura média de 4,49 m e extensão aproximada de 200 m, conforme pacto firmado entre o Município de Santa Teresa -Es e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-ES, através do contrato de doação com encargos Nº 356/2024, assinado em 07/05/2024, que beneficiou o Município com a doação dos materiais de pavimentação da via, no importe de **1.100 m² Blocos de concreto**, intertravados tipo holandês, espessura 08 cm, resistência 35 Mpa e **411 m de Meios fios**, dimensões 12x30x15cm, e entregue próximo ao local de execução.

Lote 02 - 15 de Agosto - Pretende se com o lote 02 atender as demandas de Pavimentação Rural com execução de serviços de assentamento de blocos intertravados com blocos intertravados, meios fios e drenagem pluvial, na localidade de **15 de Agosto - Distrito de 25 de Julho - Próximo Igreja**, em via com largura média de 6,69 m e extensão de 310 m, , conforme pacto firmado entre o Município de Santa Teresa -Es e o Estado do Espírito Santo, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-ES, através do contrato de doação com encargos Nº 357/2024, assinado em 07/05/2024, que beneficiou o Município com a doação dos materiais de pavimentação da via, no importe de **3.375 m² Blocos de concreto**, intertravados tipo holandês, espessura 08 cm, resistência 35 Mpa e **721 m de Meios fios**, dimensões 12x30x15cm, entregue próximo ao local de execução.

Lote 03 - Alto Paraíso - Pretende se com o lote 03 atender as demandas de Pavimentação Rural com execução de serviços de assentamento de blocos intertravados, meios fios e drenagem pluvial, na localidade **Alto Paraíso (Zeca Legarsi) em Santa Teresa/ES**, em via com largura média de 5,50 m e extensão de 678 m, conforme pacto firmado entre o Município de Santa Teresa -Es e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-ES, através do contrato de doação com encargos Nº 389/2024, assinado em 15/05/2024, que beneficiou o Município com a doação dos materiais de pavimentação de vias , no importe de **2.370 m² Blocos de concreto**, intertravados tipo holandês, espessura 08 cm, resistência 35 Mpa e **1400 m de Meios fios**, dimensões 12x30x15cm, entregue próximo ao local de execução.

Lote 04 - Comunidade de Alto Caldeirão - Pretende se com o lote 04 atender as demandas de Pavimentação Rural com execução de serviços de assentamento de blocos intertravados, meios fios e drenagem pluvial, na localidade **Comunidade de Alto Caldeirão - Distrito de Alto Caldeirão (Próximo Clube Berguinhos) em Santa Teresa/ES**, em via com largura média de 5,50 m e extensão de 1.000 m, conforme pacto firmado entre o Município de Santa Teresa -Es e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-ES, através do contrato de doação com encargos Nº 388/2024, assinado em 16/05/2024, que beneficiou o Município com a doação dos materiais de pavimentação de vias, no importe de **3.300 m² Blocos de concreto**, intertravados tipo holandês, espessura 08 cm, resistência 35 Mpa e **1.340 m de Meios fios**, dimensões 12x30x15cm, posto próximo a localidade da obra.

Quadro 02: Identificação e coordenadas dos Trechos.

LOCAL	COORDENADAS		
	DESCRIÇÃO	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM
Lote 01 - São Valentin	Ponto 01	331097 m E	7801022 m S
	Ponto 02	331109 m E	7801124 m S
Lote 02 - 15 de Agosto (Igreja)	Ponto 01	335792 m E	7810904 m S
	Ponto 02	335766 m E	7811116 m S
Lote 03 - Alto Paraíso	Ponto 01	337365.08 m E	7789771.66 m S
	Ponto 02	336831.84 m E	7789605.19 m S
Lote 04 – Comunidade Alto Caldeirão (Clube Berguinhos)	Ponto 01	317120 m E	7791554 m S
	Ponto 02	317826 m E	7791693 m S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Quadro 03: São Valentin



Quadro 04: Alto Paraíso





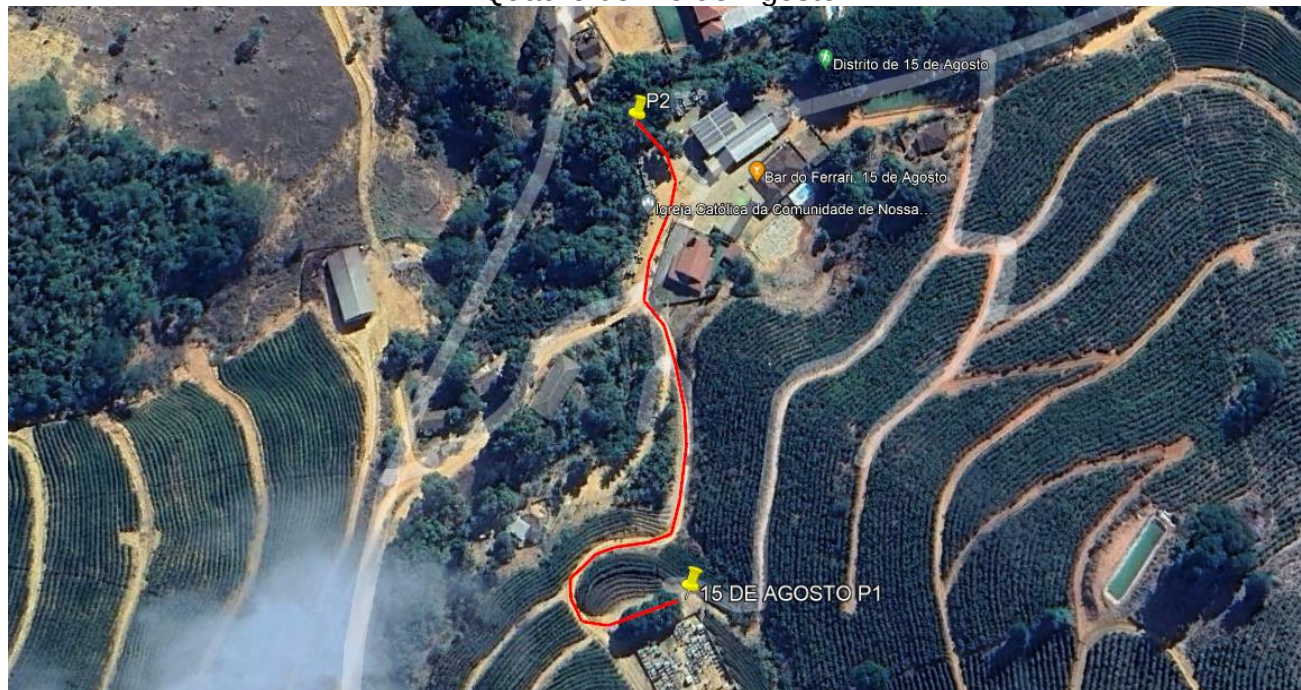
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Quadro 05: 15 de Agosto



Quadro 06: Alto Caldeirão (Clube Berguinhos):





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

1.3. A execução dos serviços dos lotes será de forma concomitante, com prazo de máximo de execução de 60 (sessenta) dias, dividido mediante análise técnica dos aspectos operacionais e vai ao encontro da concretização do princípio da eficiência, insculpido do artigo nº 37 da Constituição Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade de pavimentação rural se pauta no compromisso que a administração possui em conferir aos municípios mais qualidade de vida e investir em serviços públicos de qualidade, durabilidade e efetividade, minimizando o convívio com excesso de poeira em tempos de estiagens e da lama formada pelo acúmulo de água no período de chuvas o que dificulta o escoamento da produção agrícola e a mobilidade urbana.

2.1.2. Através de chamamento público promovido pela Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG-ES, o Município foi contemplado com a doação de blocos de concretos e meios-fios, cabendo ao município a execução dos serviços de instalações e assentamento dos mesmos.

2.1.3. A contratação sugerida compreende a pavimentação de várias vias rurais consolidadas e que não contam com pavimentação existente, sendo assim inadequadas a função de acessibilidade e mobilidade urbana.

2.1.4. As vias beneficiadas irão atender principalmente a mobilidade e melhorias no fluxo do tráfego existente, além de contribuir com as funções básicas como acessos aos moradores para as suas residências, para locais de trabalho, escola, postos de saúde, igrejas, entre outros. A locomoção e a acessibilidade dos moradores ficam comprometidas justamente pela má qualidade do piso natural. Em alguns períodos do ano as vias tornam-se praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, e permitindo o avanço da vegetação rasteira sobre as áreas carroçáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, o vilão passa a ser a poeira que impregna as residências e provoca dificuldades respiratórias nos moradores da região.

2.1.5. Desta forma, considerando que a Secretaria requisitante deve gerir as atividades de pavimentação sob qualquer de suas formas e que a mesma não dispõe de equipe própria e/ou efetivo suficiente para execução dos serviços no prazo proposto pela SEAG ES, que é bastante reduzido, e, ainda, esta municipalidade não dispõe da estrutura necessária como ferramentas e equipamentos/maquinários que possam atender a essa demanda com excelência, torna-se imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar os serviços, bem como "fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos" necessários à boa e perfeita execução dos trabalhos, ficando a cargo da contratante, apenas o fornecimento dos materiais recebidos em doação, quais sejam, blocos de concreto e meio fios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.2.1. A quantidade, itens e especificações do objeto da contratação serão conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo levaram em consideração a doação com encargos de blocos e meios-fios para pavimentação rurais que o Município foi contemplado através de Chamamento Público promovido pela Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG-ES, os quais são partes integrantes do processo.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO OBRAS COMUNS

3.1. A execução da obra é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que: I) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; II) são executadas corriqueiramente pela administração; III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DER); V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão de aquisição se baseie no menor preço.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sugere-se que a modalidade seja **CONCORRENCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, conforme rege o Decreto Municipal nº 160/2023 e com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento para obtenção da melhor proposta se dê pelo **MENOR PREÇO** conforme art. 33, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021, atentando-se ao disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021

4.3. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6, inciso XXIX e art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

4.5. A contratação ocorrerá em 4 lotes distintos, buscando agilidade na execução dos serviços, para o cumprimento de cronograma e observância de prazos, atentando-se ainda a garantia dos resultados com eficiência técnica e qualidade. Ressalta-se ainda que, por se tratar de 4 lotes distintos, as obras deverão ser executadas concomitantemente, independentemente de haver um mesmo arrematante para mais de um dos lotes, onde a empresa, neste caso, compromete-se a executá-los em concomitância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

4.6. Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, §5º da Lei Federal 14.133/21.

4.7. Quanto a planilha de composição de custos, o licitante vencedor deverá enviá-la, assinada, por meio eletrônico juntamente com a assinatura do contrato com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5. DO LOCAL DA OBRA

5.1. O local de execução do objeto será no Município de Santa Teresa/ES, de acordo com os lotes, sendo:

- a) **Lote 01** - Na localidade de **São Valentim em Santa Teresa/ES**, distante da sede em 12 km;
- b) **Lote 02** - Na localidade de **15 de Agosto - Distrito de 25 de Julho - Próximo Igreja**, distante da sede em 29 km;
- c) **Lote 03** - Na localidade de **Alto Paraíso (Zeca Legarsi) em Santa Teresa/ES** - Santa Teresa distante da sede em 10 km;
- d) **Lote 04** - Na localidade da Comunidade de Alto Caldeirão - Distrito de Alto Caldeirão Próximo Clube Berguinhos distante da sede em 23 km.

6. EQUIPE TÉCNICA

5.1. A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado no respectivo conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais com qualificação compatíveis com a natureza dos serviços constantes das planilhas orçamentárias dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico.

7. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor global estimado do investimento será de R\$ **1.418.159,55** (um milhão quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária de Preços elaborada pela área técnica do Município, em anexo.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7.3. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 24,67% e encargos sociais de 157,27%, tendo como base as tabelas de custos referenciais: DER EDIFICAÇÕES abril/2024 E DER RODOVIAS JULHO/2023, CESAN julho 2024, SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

7.4. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará na dotação da Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento, consignado na LOA 2024, com as seguintes informações:

7.4.1. DETALHAMENTO DE DESPESA

Unidade Orçamentária: 010.001

Classificação funcional: 014.001.20.606.0022.1.008 – Obras e serviços de infraestrutura - SMAD

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 214 - Fontes:2502000 (AFM) e 2711000 (LC nº 194/2022).

7.5. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e inserida no contrato mediante apostilamento.

7.6. DATA-BASE DO ORÇAMENTO: agosto/2024

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização.

8.2. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, os serviços poderão ser prestados em horário diverso do convencionado.

8.3. A execução dos serviços necessários ao assentamento com blocos de concreto e meio fio compreenderá os projetos elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

8.3.1 Os projetos contêm:

- a) Planta baixa;
- b) Vista transversal;
- c) Planilha orçamentária;
- d) Composição dos itens;
- e) Memória de Cálculo;
- f) Curva ABC;
- g) Memorial descritivo;
- h) BDI
- i) Cronograma físico financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

j) Registro do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente.

8.4. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.5. Os serviços de terraplanagem, nivelamento e compactação do terreno, serão desenvolvidos pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização IN LOCO dos equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução destes serviços, bem como que, será de sua competência, a disponibilidade de máquinas e profissionais (operadores) para execução dos serviços, sem gerar despesas/ônus ao contratante.

8.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

8.7. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

8.8. A Contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.9. O local onde será realizada a obra deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos.

8.10. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2. Admite-se subcontratação dos serviços, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra, e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, a habilitação jurídica e a qualificação técnica necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

9.5. Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

9.5.1. Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

9.5.2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

9.7. O edital regerá os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

10. DOS PRAZOS

10.1. Da Assinatura do Contrato

10.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

10.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

10.1.3. O contrato será firmado com base na minuta apresentada em anexo do edital, com preços propostos pelo licitante, assim como seus dados.

10.2. Da Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10.3. Do prazo de Execução

10.3.1. O prazo da execução do contrato será de 60 dias, a contar da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com prazo e critério estabelecidos no contrato de doação com encargo da SEAG.

10.3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

10.3.3. Os prazos serão prorrogados de forma automática, independentemente de termo aditivo quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

10.3.5. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

10.3.6. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3.8. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

10.3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10.3.10. Não será concedida pela CONTRATANTE qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

11. DA PARALIZAÇÃO

11.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

11.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessário a repactuação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes dessa contratação, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

12.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

12.1.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.1.33. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação

12.1.34. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.1.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.1.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.1.37. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

12.1.38. Manter em dia as apólices de seguro;

12.1.39. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.1.40. Apresentar a responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2010.

12.1.41. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

13.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

13.1.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.9. Cientificar a procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

13.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

13.1.11. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.14. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás. (quando for o caso);
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (quando for o caso).

13.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. DA NOMEAÇÃO

14.1.1. A Comissão de fiscalização e acompanhamento do presente objeto será exercida por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após homologação da licitação, e cientificados preferencialmente por meio eletrônico, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

14.2.1. Ao servidor investido na função de fiscal compete:

14.2.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração

14.2.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

14.2.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

14.2.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.2.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

14.2.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.2.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;

14.2.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

14.2.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

14.2.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

14.2.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

14.2.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

14.2.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

14.2.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

14.2.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

14.2.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

14.2.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.2.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

14.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.3.1. Ao servidor investido na função de gestor, compete:

14.3.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

14.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

14.3.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

14.3.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

14.3.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento

15. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.1. Os serviços executados serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a ordem de serviços e demais condições constantes deste projeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado recebimento através do ateste da Nota Fiscal,

15.2. A cada etapa concluída corresponderá uma medição que corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

15.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

15.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo;
- d) Diário de obra.

15.3.2. Nas aferições somente serão computados os itens/etapa efetivamente realizados após a aferição antecedente;

15.3.3. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

15.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior para autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

15.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada ao gestor do contrata para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

15.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- f) Certidão de Falência e Concordata
- g) Certidão de Registro e Quitação do divido Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada para o pagamento (1ª medição).

15.3.5.2. Documentos pessoais:

a) A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

15.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

15.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pela fiscalização.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1 FATURAMENTO

16.1.1. O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

16.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

16.2 PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

16.2.2 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

16.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

16.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

16.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito

16.2.6. A **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil e atualizações.

16.2.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

16.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2.9. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

17.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

17.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

17.2.1.1. A CONTRATADA ao solicitar o Termo de Recebimento Provisório deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

17.2.2. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

17.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

17.2.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, no prazo assinado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

17.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições, quando for o caso:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, quando for o caso;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

17.2.6. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.

17.3. DEFINITIVAMENTE, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

17.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) os projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como cópis em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações, devendo ser entregue a fiscalização da obra;

b) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

17.3.2. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a autoridade do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

17.3.2.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a AREA técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

17.3.2.2. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais

18. DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

18.1. GARANTIA DO OBJETO:

18.1.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com o artigo 618 do Código Civil e Lei nº 14.133 de 2021.

18.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

18.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

18.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

18.2. GARANTIA CONTRATUAL:

18.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

18.2.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada data de assinatura do contrato.

18.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

18.2.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

18.2.1.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- ✓ prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ✓ multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- ✓ obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

18.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.2.1.2.6. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.2.3. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente

18.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

18.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

18.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de serviços.

18.3.3. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

18.3.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

18.3.5. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

18.3.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

19. DO SEGURO ADICIONAL

19.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para Qualificação TÉCNICO-OPERACIONAL, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

20.1.1. Registro ou Inscrição da empresa participante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA e/ou outro Conselho Profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.1.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA e/ou outro Conselho Profissional competente de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

20.1.2. Comprovação de que a participante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste projeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica ou financeira. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo Conselho Profissional competente, que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela do subitem 20.1.6, abaixo.

20.1.3. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

20.1.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução de serviço vinculado à participante.

20.1.5. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes aos serviços como contratos em andamento ou rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual.

20.1.6. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa participante, na forma do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto são:

Quadro 07: Qualificação técnico-operacional

LOTE 01 - São Valentin – Santa Teresa

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quant. Mínima Equivalente*
1	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo tijolo holandês 10x20 cm, assentados sobre colchão de pó de pedra	550 m²
2	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	206 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Quadro 08: Qualificação técnico-operacional)

LOTE 02 - 15 de Agosto - Distrito de 25 de Julho

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quant. Mínima Equivalente*
1	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo tijolo holandês 10x20 cm, assentados sobre colchão de pó de pedra	1687,5 m ²
2	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	360,5 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

Quadro 09: Qualificação técnico-operacional

LOTE 03 - Alto Paraíso - Santa Teresa

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quant. Mínima Equivalente*
1	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo tijolo holandês 10x20 cm, assentados sobre colchão de pó de pedra	1.185 m ²
2	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	700 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

Quadro 10: Qualificação técnico-operacional

LOTE 04 - Comunidade de Alto Caldeirão - Distrito de Alto Caldeirão

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quant. Mínima Equivalente*
1	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo tijolo holandês 10x20 cm, assentados sobre colchão de pó de pedra	1.650 m ²
2	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	1.005 m

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

20.1.7. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução de serviço vinculado a empresa participante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do subitem 19.2

20.1.8. Será admitido somatório de atestados para comprovação da experiência anterior da empresa participante na execução de todos os serviços discriminados e para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que a empresa participante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior, com a indicação dos atestados correspondentes, em página anterior à apresentação dos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

20.1.9. Para compor a documentação de qualificação técnica, será lícita a possibilidade de apresentação pela empresa participante de acervo de obra em que a empresa foi subcontratada até o limite legal contido nos respectivos edital e contrato, para a parte da obra subcontratada.

20.1.10. Deverá a empresa participante comprovar a subcontratação por meio de anuência do contratante original ou da efetiva participação do profissional na execução dos serviços, consoante dispõe as regras previstas no Capítulo I, Seção V da Resolução nº 1.025/2009 CONFEA.

20.1.10.1. O termo de anuência ou da subcontratação deve ser acompanhado da planilha descritiva dos serviços subcontratados e ainda do comprovante de sua execução.

20.1.11. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução de serviço vinculado a empresa participante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do subitem 19.2.

20.1.12. A empresa participante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

20.2 Capacidade técnico-profissional: Para Qualificação TÉCNICO-PROFISSIONAL

20.2.1. Deverá ser apresentado Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da classe da região a que estiver vinculado.

20.2.2. Comprovação de que a empresa participante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da classe, de nível superior, que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de engenharia de características semelhantes aos indicados, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

20.2.3. Será (ão) inválida (as) a (as) certidão (es) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

20.2.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto licitado são:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço
1	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo tijolo holandês 10x20 cm, assentados sobre colchão de pó de pedra
2	Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

20.2.5. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão ser responsáveis técnico por toda a execução dos serviços e pertencer ao quadro permanente da empresa. Entende-se, para fins deste Termo, como pertencente ao quadro permanente:

20.2.5.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

20.2.5.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

20.2.5.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

20.2.5.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da empresa onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

20.2.5.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver.

20.2.5.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

20.2.5.4.3. Declaração de participação permanente que concorda com a indicação para atuar como responsável técnico para o acompanhamento dos serviços objeto da contratação.

20.2.6. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

20.2.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

20.2.8. No caso de duas ou mais empresa indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

20.2.9. A empresa deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

20.2.10. Para cada um dos serviços executados e relacionados nesse documento, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

20.2.11. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

20.2.12. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

20.2.13. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

20.2.14. Será (ão) inválida (as) a (as) certidão (es) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

20.2.15. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento

20.3. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.3.1. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela empresa, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da empresa dos serviços;

20.3.2. Declaração emitida pela empresa contendo a Relação de máquinas e equipamentos necessários para execução dos Serviço objeto deste termo e que estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

20.3.3. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

a) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar na elaboração de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

c) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

d) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, devendo ser previamente agendado, até o terceiro dia útil antes da realização do certame, em dia e horário designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

21.1.1. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

21.1.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes considerando que, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão dos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

20.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3876 ou pelo e-mail projetos@santateresa.es.gov.br.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRO

22.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

22.2. Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

22.3. Para outras empresas ou institutos:

a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, com as alterações.

b) demonstração do resultado do exercício;

c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;

*Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 atualizada

22.4. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

23.4.1. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

b) Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

c) Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

22.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação.

22.6. Caso a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

22.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

22.8. A comprovação dos índices referidos acima na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.;

22.10. Os índices econômicos deverão ser devidamente calculados e assinados por um Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.
- l) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- II. **impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" e "l" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: nos seguintes casos e percentuais:
 - a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "l" do item 23.1;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - e) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 23.1;

23.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

23.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 23.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

23.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 23.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

23.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 23.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.

23.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 23.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

23.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.

23.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

24.1.1. Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

24.1.2. Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

24.1.3. NBR 14645-1 e alterações;

24.1.4. Demais legislações correlatas.

25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

25.1. Secretária da Unidade Requisitante: **Robson José Erller**

25.2. Responsáveis pela elaboração: **Eliegi Torezani Ferrari**

25.3. Responsável Técnico: **Adauberto do Meireles Junior**

Santa Teresa, 12 de agosto de 2024.

ROBSON JOSÉ ERLER

Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SMAD

ELIEGI TOREZANI FERRARI

Sec. Mun. Planejamento e Assuntos estratégicos

ADAUBERTO DO MEIRELES JUNIOR

Gestor de projetos

CREA ES 054574/D